Lei 456

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

Roberta Dias

FUNCIONÁRIA

DATA 12/05/52

PROJETO DE LEI Nº 61/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 60.000,00 ao título Administração Geral do orçamento vigente para o qual indica. (acompanhado da mensagem nº 15/52)

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 456 DE 20/05/52

DIOM Nº 5427 DE 21/05/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004561952
Projeto: 00611952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 456 DE 20 DE MAIO DE 1952.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$60.000,00 - ao título ADMINISTRAÇÃO GERAL - do orçamento vigente, para o/ fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-/ GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao / vigente orçamento da despêsa - título ADMINISTRAÇÃO GERAL - o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr$60.000,00), para ocorrer às despêsas com o pagamento dos prêmios instituídos pela Lei Municipal nº 181, de 4 de Janeiro de 1950, relativamente aos anos de 1951 e 1952, da seguinte maneira:

PRÊMIO CIDADE DE FORTALEZA ..... Cr$ 40.000,00

PRÊMIO INDEPENDÊNCIA 20.000,00

Parágrafo Único - No caso de não ser possível a realização / daquelas provas hípicas nas datas fixadas na lei nº 181, de 4 de/ Janeiro de 1950, o Jockey Clube Cearense as realizará em outras / datas, respeitando, porém, as denominações "Cidade de Fortaleza"/ e "Independência".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE maio DE 1952.

José Carvalho Alencar Araripe
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Diogo Barroso de Albuquerque
PAULO DIOGO BARROSO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. 15/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 10 de Maio de 1952.

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza: -

A Lei municipal nº 181, de 4 de Janeiro de 1950, instituiu os premios "Cidade de Fortaleza" e "Independencia", destinados aos vencedores das corridas, no Hipódromo do Jockey Club Cearense, que se realizam nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de cada ano, respectivamente, data da fundação do Municipio de Fortaleza e dia da comemoração da nossa independencia política.

No exercício passado, apesar de terem sido realizadas aquelas duas provas turfisticas, não foi, todavia, efetuado o pagamento dos premios, pela razão de não ter sido consignada, no orçamento respectivo, verba por onde correr aquele dispêndio, nem ter sido providenciada, em tempo, a abertura do neoessário crédito especial.

No corrente ano, o orçamento vigente, a igual daquele, não menciona verba para ocorrer ao pagamento de que se trata.

Devo mencionar, aliás, que o Jockey Club Cearense, por motivo de fôrça maior, transferiu a realização das corridas que se realizariam no dia 13 de Abril dêste âno para o próximo dia 1º de Junho, estando acertada para o dia 7 de Setembro a prova que assinala a passagem do dia da Independencia.

Essas as razões pelas quais venho submeter à apreciação do Legislativo Municipal o projéto de lei anéxo, que "autoriza a abertura do crédito especial de Cr. ..... $60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao titulo ADMINISTRAÇÃO GERAL - do orçamento vigente - para o fim que indica".

Transmito a V. Excia., neste ensejo, os protestos da minha estima e alto apreço.

MENSAGEM

15/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I
Fls. 2

PROJÉTO DE LEI Nº 61/52

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr. $60.000,00 - ao título ADMINISTRAÇÃO GERAL - do orçamento vigente, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento da despêsa - título ADMINISTRAÇÃO GERAL - o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr. $60.000,00), para ocorrer às despêsas com o pagamento dos premios instituidos pêla Lei municipal nº 181, de 4 de Janeiro de 1950, relativamente aos anos de 1951 e 1952, da seguinte maneira:

Premio CIDADE DE FORTALEZA ..... Cr. $ 40.000,00

Premio INDEPENDENCIA ..... Cr. $ 20.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

Aprovada
1ª Discussão
Em 17-5-52.

EMENDA Nº 1 ao art. 1º (do Projeto de Lei nº 61/52).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parágrafo Único - No caso de não ser possivel a realização daquelas provas hipicas nas datas fixadas na lei nº 181, de 4 de Janeiro de 1950, o Jockey Club Cearense as realizará em outras datas, respeitando, porém, as demoninações "Cidade de Fortaleza" e "Independencia".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1952.

Ass) Vereador

Dispensada da interstício e
impressão. 13-5-52
Alencar Araripe

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão
da Câmara Municipal
14-5-52.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Aprovado em 2ª discussão
15-5-52
Alencar Araripe

PARECER Nº 16/52 ao Projeto de lei nº 61/52.

Visa o Projeto de lei nº 61/52, remetido a esta Câmara pela Mensagem nº 15/52 do sr. Prefeito Municipal, a abertura do crédito especial de Cr$60.000,00, ao título / ADMINISTRAÇÃO GERAL - - do orçamento vigente, para ocorrer / às despesas com o pagamento dos prêmios instituidos pela // lei municipal nº 181, de 4 de janeiro de 1950, relativamente / aos anos de 1951 e 1952, da seguinte maneira:

Prêmio "CIDADE DE FORTALEZA"....Cr$40.000,00

PRêmio "INDEPENDÊNCIA".....Cr$20.000,00

O objetivo do projeto em referência é sobremodo meritório e justo, razão por que damos nosso integral apoio à abertura do crédito solicitado pela Mensagem em aprêço.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1952.

Ernesto Santa de Freitas

Sebastião de Paula Lima - relator

Lucian Carneiro Filho

Jacques Ribeiro

Francisco Rocha